

---

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Acordo n.º 26/2012 de 20 de Março de 2012**

---

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula I**

#### **Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com as obras de melhoramento e conservação da Vila Bem-me-quer.

### **Cláusula II**

#### **Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 6.840,90€ (seis mil, oitocentos e quarenta euros e noventa cêntimos).

### **Cláusula III**

#### **Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 6.840,90€ (seis mil, oitocentos e quarenta euros e noventa cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

### **Cláusula IV**

#### **Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de abril de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

### **Cláusula V**

#### **Consulta da situação contributiva e tributária**

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

2 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, *Maria Manuela Oliveira Castro Pereira*.